



Convênio n.º 04/2014

8º aditamento

Processo nº 714/2014

**8º ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO, A SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A
FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL
PEDRO PIMENTEL - FUNAP, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA SUPLEMENTAR AOS PRESOS E
INTERNADOS CARENTES DE RECURSOS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Davi Eduardo Depiné Filho, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL**, fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, doravante designada **FUNAP**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Doutora Lúcia Maria Casali de Oliveira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

Constitui objeto do presente Aditamento a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados condenados e





provisórios, carentes de recursos, recolhidos nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo I, conforme plano de trabalho, acostado às fls. 1138/1148, constante dos autos do processo nº. 714/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS RECURSOS FINANCEIROS -

O valor global estimado deste **ADITAMENTO** é de **R\$19.273.474,32 (dezenove milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, sendo que a despesa de **R\$ 12.848.982,88 (doze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000, Classificação de Despesa 33.90.41-13, do orçamento do exercício de 2018, e o valor de **R\$ 6.424.491,44 (seis milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)** à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O valor do repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO -

A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custo e/ou diárias, no montante de até R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte e mil reais) durante a vigência do convênio, em razão dos deslocamentos e viagens, conforme discriminados em regulamento próprio, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste **CONVÊNIO** e em razão exclusiva da prestação de assistência aos defendidos junto às unidades prisionais.

Parágrafo único – O valor constante do *caput* desta Cláusula já se encontra computado no valor global a que se refere o *caput* da Cláusula Segunda.



CLÁUSULA QUARTA

- DAS METAS -

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, a realização do objeto do presente **ADITAMENTO** deverá atingir durante a vigência o total de 1.138.860 (um milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta) atuações assim distribuídas:

- a) – Benefícios: propositura de 10.842 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois) pedidos por mês;
- b) - Processos Administrativos Disciplinares (PAD): participação em 5.679 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove) por mês;
- c) – Atendimentos: realização de 15.487 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete) por mês;
- d) – Atos instrutórios à realização dos atendimentos: realização de 62.897 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete) por mês.

Parágrafo Único - Para fiel consecução do objeto deste convênio, em especial quanto à necessidade de verificação do cumprimento da meta constante da alínea “c” desta cláusula, considera-se atendimento a entrevista pessoal e individual aos presos internados nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e outras informações pertinentes, para provisão de informações sobre o andamento de seu processo de execução, perspectiva de obtenção de benefícios, e esclarecimento de dúvidas do apenado e colheita de informações para ajuizamento de benefícios ou defesas em procedimentos administrativos disciplinares.

CLÁUSULA QUINTA

- DO REPASSE DE VERBAS -

O valor previsto na Cláusula segunda, que inclui o previsto na Cláusula Terceira, será transferido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (maio de 2018), para conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e estagiários que atuam na consecução do objeto do **CONVÊNIO**. Os repasses tratados



nesta Cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:

- a) R\$ 8.131.500,00 (oito milhões, cento e trinta e um mil e quinhentos reais) referentes à alínea “a” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 677.625,00 (seiscentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais), por mês;
- b) R\$ 1.839.996,00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), referentes à alínea “b” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 153.333,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais), por mês;
- c) R\$ 1.579.674,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e quatro reais), referentes à alínea “c” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 131.639,50 (cento e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), por mês;
- d) R\$ 6.702.304,32 (seis milhões, setecentos e dois mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos), referentes à alínea “d” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 558.525,36 (quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), por mês;
- e) R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte e mil reais), para pagamento das diárias, conforme previsto na Cláusula Terceira, à razão de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por mês.

Parágrafo Primeiro - As parcelas referidas nesta Cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas prevista no inciso XIV da Cláusula Segunda do Termo de Convênio original.

Parágrafo Segundo – O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quinta autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

Parágrafo Terceiro – A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes nas alíneas do *caput* da Cláusula Quinta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Parágrafo Quarto – A compensação prevista no parágrafo anterior será realizada, exclusivamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da Cláusula Quarta.



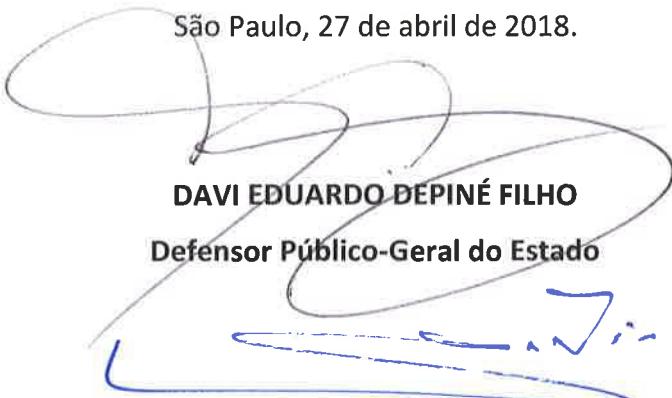
Parágrafo Quinto – As verbas eventualmente retidas pelo não atingimento das metas mensais previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta serão liberadas na medida em que a defasagem apurada for compensada, dentro do prazo de vigência deste **ADITAMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as disposições do termo de Convênio Original e de seus seis aditamentos que não foram alteradas pelo presente instrumento, que passará a viger a partir de 1º de maio de 2018.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de abril de 2018.


DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral do Estado

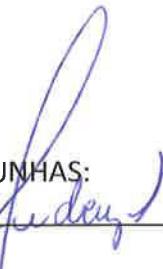

LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA

Diretora-Executiva da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

R.G.:

Audrey Vlcek
16223251-2

2. 

Nome:

R.G.:

Sônia Aparecida Gomes
Assistente Técnico I
RG. 9.703.067



PLANO DE TRABALHO DO PROJETO JUS

(Artigo 5º, inciso II do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996)

I – DO HISTÓRICO

Em razão da precariedade da assistência judiciária existente em 1977, a FUNAP criou o *Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso*, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar junto à Casa de Detenção.

Os serviços consistiam no atendimento do preso e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento do pedido cabível, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento de sindicâncias administrativas e nas apresentações de defesa e na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais.

O projeto evoluiu e mais profissionais foram contratados e, com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio entre a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária e esta Fundação, pelo qual os advogados da FUNAP continuaram prestando serviços nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação da Procuradoria.

Em 2006, com o advento da Lei Complementar nº 988/06, o convênio passou a ser firmado com a Defensoria Pública.

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica suplementar, integral e gratuita aos presos e internados, carentes de recursos financeiros, recolhidos no sistema prisional paulista, conforme relação constante do Anexo I, no período de 01.05.2018 a 30.04.2019.

Quanto aos serviços a serem desempenhados compreendem o atendimento integral ao preso condenado ou internado nos referidos estabelecimentos, incluindo pedidos de benefícios, entrevistas pessoais, procedimentos disciplinares e outras ações que se façam necessárias para garantir o direito da pessoa privada de liberdade.

Em relação aos presos recolhidos em Centros de Detenção Provisória, a atuação se dará, preferencialmente, nas sindicâncias disciplinares e no atendimento ao preso condenado.

Para tanto, a FUNAP se compromete a efetuar, no período, 1.138.860 (Hum milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta) atendimentos, conforme metas abaixo discriminadas:

- a. a interposição mensal de 10.842 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois) pedidos mensais de benefício, tais como progressões de regime, livramento condicional, detração, remição, indulto ou comutação, autorizações de saída, unificação de penas, desinternação ou cessação de medida de segurança, excesso ou desvio de execução;
- b. a participação mensal em 5.679 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove) processos disciplinares, seja na fase de oitiva do preso, seja para apresentação de defesas;
- c. a realização de 15.487 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete) entrevistas mensais com preso;
- d. a realização de 62.897 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete) atos instrutórios mensais destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade, tais como entrevistas com o egresso e/ou seu familiar, pedidos de concessão de fiança, liberdade provisória e relaxamento de flagrante, exame de prontuários, consultas junto às Varas de Execução Criminal, pedidos de certidões e de folhas de antecedentes, etc.

A FUNAP manterá sua infra-estrutura humana e material à disposição da assistência judiciária especialmente no que se refere à administração da relação trabalhista existente entre a entidade e os advogados.

III - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Assim, a FUNAP se responsabiliza:

1. pela integralidade da folha de salários dos advogados participantes, até o máximo de 271, a partir de R\$2.102,20 (dois mil, cento e dois reais e vinte centavos), mais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista, inclusive diárias, considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e pedágio;



2. pela remuneração de 271 estagiários, a partir de R\$600,00 (seiscentos reais), cada um, bem como pelo pagamento de auxílio-transporte e de taxa administrativa devida ao CIEE;

3. pelo gerenciamento da freqüência e da folha de pagamento dos advogados e estagiários, através de sua Gerência de Recursos Humanos, bem como pelas despesas com as cópias xerográficas e todo o material impresso necessário à execução dos serviços.

A Defensoria Pública se responsabiliza, à vista de relatório comprobatório do atingimento das metas acima, ao repasse dos seguintes valores, tendo em vista que a Fundação não aufere qualquer rendimento pela prestação, através de seus advogados, de serviços de assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros privadas de liberdade:

- a. Meta 01 - R\$677.625,00 (Seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por mês, pelo prazo deste termo;
- b. Meta 02 - R\$153.333,00 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), por mês, pelo prazo deste termo;
- c. Meta 03 - R\$131.639,50 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), por mês, pelo prazo deste termo;
- d. Meta 04 - R\$558.525,36 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), por mês, pelo prazo deste termo;
- e. Diárias – R\$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), por mês, pelo prazo deste termo.

O valor total é de R\$19.273.474,32 (dezenove milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), pelo prazo de vigência deste aditamento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$1.606.122,86 (Hum milhão, seiscentos e seis mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), a serem depositadas em conta bancária específica e vinculada, à vista do relatório de metas cumpridas.

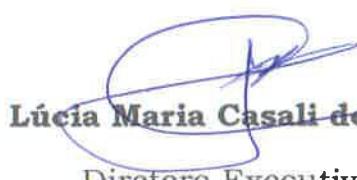
IV - PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Nos termos do artigo 74 da LEP, a Secretaria de Administração Penitenciária tem por objetivo promover a execução penal no âmbito administrativo e proporcionar condições para reinserção social do preso e do internado em âmbito local, razão pela qual sua participação no

presente convênio se destina a apoiar a atuação conjunta da DP e FUNAP e a envidar esforços para otimizar a referida relação .

A participação da SAP consiste, também, na cessão de salas nos estabelecimentos penais, para uso exclusivo da assistência judiciária, com disponibilidade de linha telefônica, fornecimento de suprimentos de informática, tal como computadores, acesso a Internet através da rede SAP, acesso portal de "Intranet", e utilização de infra-estrutura material e administrativa das unidades prisionais no auxílio da prestação da assistência jurídica.

São Paulo, 15 de março de 2018.



Lúcia Maria Casali de Oliveira

Diretora Executiva

ANEXO I

UNIDADES PRISIONAIS DA SAP

1. CDP de Bauru
2. CDP de Caiuá
3. CDP de Campinas
4. CDP de Capela do Alto
5. CDP de Caraguatatuba
6. CDP de Cerqueira Cesar
7. CDP de Diadema
8. CDP de Franca
9. CDP de Franco da Rocha (fem.)
10. CDP de Guarulhos I
11. CDP de Guarulhos II
12. CDP de Hortolândia
13. CDP de Itapecerica da Serra
14. CDP de Itatinga
15. CDP de Icém
16. CDP de Jundiaí
17. CDP de Mauá
18. CDP de Mogi das Cruzes
19. CDP de Osasco I
20. CDP de Osasco II
21. CDP de Pinheiros I
22. CDP de Pinheiros II
23. CDP de Pinheiros III
24. CDP de Pinheiros IV
25. CDP de Piracicaba
26. CDP de Pontal
27. CDP de Praia Grande
28. CDP de Ribeirão Preto
29. CDP de Riolândia
30. CDP de Santo André
31. CDP de São Bernardo do Campo
32. CDP de São José do Rio Preto
33. CDP de São José dos Campos
34. CDP de São Vicente
35. CDP de Serra Azul
36. CDP de Sorocaba
37. CDP de Suzano
38. CDP de Taiúva
39. CDP de Taubaté
40. CDP de Vila Independência
41. CDP do Belém I
42. CDP do Belém II
43. Centro de Ações de Seg. Hospitalar
44. CPP de Bauru I
45. CPP de Bauru II
46. CPP de Bauru III
47. CPP de Campinas
48. CPP de Franco da Rocha

- 49.** CPP de Hortolândia
50. CPP de Jardinópolis
51. CPP de Mongaguá
52. CPP de Pacaembu
53. CPP de Porto Feliz
54. CPP de São José do Rio Preto
55. CPP de São Miguel Paulista (Fem.)
56. CPP de Tremembé
57. CPP de Valparaíso
58. CPP do Butantã (fem.)
59. CR de Araraquara
60. CR de Araraquara (fem.)
61. CR de Atibaia
62. CR de Avaré
63. CR de Birigui
64. CR de Bragança Paulista
65. CR de Itapetininga (fem.)
66. CR de Jaú
67. CR de Limeira
68. CR de Lins
69. CR de Marília
70. CR de Mocóca
71. CR de Mogi Mirim
72. CR de Piracicaba (fem.)
73. CR de Rio Claro
74. CR de Rio Claro (fem.)
75. CR de São José do Rio Preto (fem.)
76. CR de São José dos Campos (fem.)
77. CR de Sumaré
78. CRP de Pres. Bernardes
79. HCTP de Franco da Rocha I
80. HCTP de Franco da Rocha II
81. HCTP de Taubaté
82. Penitenciária da Capital (fem.)
83. Penitenciária de Álvaro de Carvalho
84. Penitenciária de Andradina
85. Penitenciária de Araraquara
86. Penitenciária de Assis
87. Penitenciária de Avanhandava
88. Penitenciária de Avaré I
89. Penitenciária de Avaré II
90. Penitenciária de Balbinos I
91. Penitenciária de Balbinos II
92. Penitenciária de Bernardino de Campos
93. Penitenciária de Campinas (fem.)
94. Penitenciária de Capela do Alto
95. Penitenciária de Casa Branca
96. Penitenciária de Cerqueira Cesar
97. Penitenciária de Dracena
98. Penitenciária de Flórida Paulista
99. Penitenciária de Florínea
100. Penitenciária de Franco da Rocha I

- 101.** Penitenciária de Franco da Rocha II
- 102.** Penitenciária de Franco da Rocha III
- 103.** Penitenciária de Getulina
- 104.** Penitenciária de Guareí I
- 105.** Penitenciária de Guareí II
- 106.** Penitenciária de Guarulhos I
- 107.** Penitenciária de Guarulhos II
- 108.** Penitenciária de Hortolândia II
- 109.** Penitenciária de Hortolândia III
- 110.** Penitenciária de Iaras
- 111.** Penitenciária de Iperó
- 112.** Penitenciária de Irapuru
- 113.** Penitenciária de Itai
- 114.** Penitenciária de Itapetininga I
- 115.** Penitenciária de Itapetininga II
- 116.** Penitenciária de Itirapina I
- 117.** Penitenciária de Itirapina II
- 118.** Penitenciária de Junqueirópolis
- 119.** Penitenciária de Lavínia I
- 120.** Penitenciária de Lavínia II
- 121.** Penitenciária de Lavínia III
- 122.** Penitenciária de Lucélia
- 123.** Penitenciária de Mairinque
- 124.** Penitenciária de Marabá Paulista
- 125.** Penitenciária de Marilia
- 126.** Penitenciária de Martinópolis
- 127.** Penitenciária de Mirandópolis I
- 128.** Penitenciária de Mirandópolis II
- 129.** Penitenciária de Oswaldo Cruz
- 130.** Penitenciária de Pacaembu
- 131.** Penitenciária de Paraguaçu Paulista
- 132.** Penitenciária de Parelheiros
- 133.** Penitenciária de Pirajuí (fem.)
- 134.** Penitenciária de Pirajuí I
- 135.** Penitenciária de Pirajuí II
- 136.** Penitenciária de Potim I
- 137.** Penitenciária de Potim II
- 138.** Penitenciária de Pracinha
- 139.** Penitenciária de Pres. Bernardes
- 140.** Penitenciária de Pres. Venceslau I
- 141.** Penitenciária de Pres. Venceslau II
- 142.** Penitenciária de Reginópolis I
- 143.** Penitenciária de Reginópolis II
- 144.** Penitenciária de Ribeirão Preto
- 145.** Penitenciária de Ribeirão Preto (fem.)
- 146.** Penitenciária de Riolândia
- 147.** Penitenciária de Sant'Anna (fem.)
- 148.** Penitenciária de São Vicente I
- 149.** Penitenciária de São Vicente II
- 150.** Penitenciária de Serra Azul I
- 151.** Penitenciária de Serra Azul II
- 152.** Penitenciária de Sorocaba I

- 153.** Penitenciária de Sorocaba II
- 154.** Penitenciária de Taquarituba
- 155.** Penitenciária de Tremembé I
- 156.** Penitenciária de Tremembé I (fem.)
- 157.** Penitenciária de Tremembé II
- 158.** Penitenciária de Tremembé II (fem.)
- 159.** Penitenciária de Valparaíso
- 160.** Penitenciária de Votorantim (fem.)

UNIDADES PRISIONAIS DA SSP

- 1.** Cadeia Pública de Cananéia
- 2.** Cadeia Pública de Caraguatatuba
- 3.** Cadeia Pública de Eldorado Paulista
- 4.** Cadeia Pública de Iguape
- 5.** Cadeia Pública de Jacupiranga
- 6.** Cadeia Pública de Juquiá
- 7.** Cadeia Pública de Miracatu
- 8.** Cadeia Pública de Registro
- 9.** Cadeia Pública de Sete Barras
- 10.** Cadeia Pública Feminina de São Vicente
- 11.** Presídio da Polícia Militar
- 12.** Presídio de Policia Civil

São Paulo, 12 de março de 2018


Lúcia Maria Casali de Oliveira

Diretora Executiva

ANEXO II**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

SERVIDOR: _____

UNIDADE PENAL: _____

PERÍODO: ____ / ____ /20 ____ a ____ / ____ /20 ____

1 - BENEFÍCIOS	TOTAL
Regime semiaberto	
Regime aberto	
Livramento condicional	
Detração	
Remição pelo trabalho	
Remição pelo estudo	
Indulto e/ou comutação	
Autorizações de saída	
Unificação de penas	
Desinternação ou cessação de medida de segurança	
Excesso ou desvio de execução	
Habeas corpus	
TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	10.842
2 - PROCESSOS DISCIPLINARES	
Oitivas	
Defesas	
META MENSAL DE PROCESSOS DISCPL.	5.679
3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO	
META MENSAL DE ENTREVISTAS	15.487
4 - ATOS INSTRUTÓRIOS	
Entrevista com familiar e/ou egresso	
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança	
Prontuários examinados	
Consultas na VEC	
Outros	
META MENSAL DE ATOS INSTRUTÓRIOS	62.897
TOTAL MENSAL DE ATENDIMENTOS	94.905

ANEXO III

1147
69



Rua Dr. Vila Nova, 268 – Vila Buarque – CEP 01222-020 – São Paulo – Capital
Tel : 11 3150.1082 – 3150.1083 – Fax : 11 3150.1084
www.funap.sp.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. B.", is placed over the contact information at the bottom of the page.

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO

01/05/2018 à 30/04/2019

	METAS MENSais	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	Nº DE MESES	METAS ANUAIS	VALOR
META 01	10.842	62,50	677.625,00	12	130.104	8.131.500,00
META 02	5.679	27,00	153.333,00	12	68.148	1.839.996,00
META 03	15.487	08,50	131.639,50	12	185.844	1.579.674,00
META 04	62.897	08,88	558.525,36	12	754.764	6.702.304,32
DIÁRIAS	--	--	85.000,00	12	--	1.020.000,00
TOTAL	94.905		1.606.122,86	12	1.138.860	19.273.474,32

UNIDADE LAPA

Gloria Pereira de Albuquerque, RG 365595611, a partir de 28/04/2018

POLO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO FAMILIA
Cristina Ferreira Prestes, RG 467503503, a partir de 03/05/2018

UNIDADE EXECUÇÃO CRIMINAL

Jacqueline Vieira Geroni, RG 182091612, a partir de 27/04/2018

UNIDADE JUDICIAL

Nathalia Aparecida da Silva, RG 505789150, a partir de 03/05/2018

Portaria CGA - de 25-4-2018

Considerando a necessidade de definição de procedimentos administrativos para o maior efetivamento da aplicação das normas do Ata 119/2017, que regulamenta o uso dos veículos a disposição das Unidades e da Administração Superior.

O Presidente do Poder Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração resoluve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Ata Normativo DPG 119, de 02/01/2017, para dar subsídio às autorizações para uso de veículos, atribuições e responsabilidades das Gestões/As de Frota e Conducentes e procedimentos administrativos nos casos de irregularidades, sinistros, avarias, infrações administrativas, multas e inspeção pelo Departamento de Logística em veículos oficiais.

Art. 2º A utilização excepcional de veículos oficiais, de acordo com os art. 4º, § 2º, incisos I e II do Ata Normativo 119, de 2017, poderá ser autorizada desde que seja preenchido o Projeto de Autorização para Uso Excepcional de Veículo que trata no item I.

§ 1º O Pedido de Autorização para Uso Excepcional de Veículo que esteja sob a gestão do Departamento de Logística deverá ser encaminhado com no mínimo 01 dia útil de antecedência para o endereço e-mail dfo@sp.gov.br.

§ 2º Nas casos emergenciais, mediante disponibilidade de veículo, em que a espera pela autorização prejulgue ou inviabilize a atividade a ser desenvolvida, deverá ser encaminhada justificativa ao Gestor/a da Frota no prazo de 01 dia útil o uso.

§ 3º Para fins de solicitação, não estando sob a gestão do Departamento de Logística, o Pedido de Autorização para Uso Excepcional de Veículo poderá dispensar o agendamento para 04 dia útil que haja o registro no expediente caracterizado no art. 10 desta portaria.

§ 4º Ofícios, Gestões/As de Frota devem encaminhar ao Departamento de Logística, até 05 dias úteis, para o e-mail dfo@sp.gov.br, uma cópia das autorizações para uso excepcional de veículos.

Art. 3º São responsáveis pela gestão da frota, de acordo com o art. 3º do Ata Normativo 119, de 2017:

I - A Chefa do Gabinete para os veículos de representação e de serviços destinados aos círculos da Administração Superior;

II - A Secretaria dos Núcleos Especializados para os veículos de serviços.

III - O Departamento de Logística da Coordenadoria Geral de Administração para os veículos de serviço destinados à Escola da Defensoria Pública, à Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa e à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e

IV - Outras Coordenações/As Regionais e outras Coordenações/Auxiliares para os veículos de serviço destinados às suas respectivas Unidades.

Parágrafo único: As Ofícios responsáveis pela gestão da frota devem indicar, por ato formal, uma Gestora de Frota e sua substituta por unidade/ou área com veículo próprio.

Art. 4º Ofícios/Gestões/As de Frota deverão recorrer e acionar o procedimento dos seguintes documentos:

I - Projeto de Autorização para Uso Excepcional de Veículo (anexo I);

II - Ficha de Controle de Tráfego de Veículos (anexo III);

III - Quadro Demonstrativo Mensal do Guillotinagem Percurso - Mapa Mensal (anexo III); e

IV - Relatório de Inspeção do Veículo (anexo IV).

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos anteriores devem ser guardados e expediente de gestão de frota carimbado no art. 10 desta Portaria.

§ 2º O Projeto de Autorização de Uso de Veículo de Oficina Móvel de Guillotinagem Percurso deverá ser encaminhado para o Departamento de Logística até 05 dias úteis de cada mês.

§ 3º O Relatório de Inspeção do Veículo deverá ser apresentado nas oficinas, imprimindo e para a instalação de procedimento administrativo.

Art. 5º A cada deslocamento, oa Conducente deverá preencher o Relatório de Inspeção do Veículo, devendo comunicar imediatamente à sua Gestora de Frota qualquer incidente.

Art. 6º Oa Gestora de Frota deverá, no final de cada dia, inspecionar os veículos e atestar os Relatórios de Inspeção do Veículo preenchidos pelas Conducentes.

Art. 7º Oa Conducente deverá:

I - Entregar Integralmente a Ficha de Controle de Tráfego do Veículo e o Relatório de Inspeção do Veículo;

II - Cumprir as leis vigentes de trânsito Federais, Estaduais e Municipais;

III - Comunicar o Departamento de Logística em até 01 dia útil sobre quaisquer:

a) ocorrência de sinistro, e encaminhar o respectivo Relatório de Ocorrência (anexo V);

b) ocorrência de avaria, e encaminhar o Relatório de Avarias (anexo V);

IV - Comunicar o Departamento de Logística em até 03 dias úteis, em caso de multa;

V - Comunicar imediatamente as/As Gestões/As de Frota a ocorrência de sinistro, avaria ou multa;

VI - Encaminhar para a Gestora de Frota uma cópia atualizada da Cartilha Nacional de Habilitação e o Comprovante de Idoneidade;

VII - Assumir a responsabilidade pela intravação de trânsito controlada, identificando-se como condutora para fins de atribuição de pontuação e pagamento da multa sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: As/As Ocorrências aquela descrevem não afastam o cumprimento das provéncias do art. 9º do Ata Normativo DPG 119, de 2017.

Art. 8º A Coordenadoria Geral de Administração - CGA instaurará procedimento administrativo após solicitação do Departamento de Logística nos casos de:

I - sinistros, resultados ou não de colisão;

II - não indicação do condutor em Manifestação de Indicação de Condutor e envio da cópia da Cartilha Nacional de Habilitação à empresa contratada, na hipótese de frota terceirizada, ou ao Departamento de Logística, na hipótese de veículo próprio, em até 03 dias úteis antes do término do prazo indicado na notificação;

III - não pagamento da multa no prazo de vencimento e encaminhamento da cópia do comprovante ao Departamento de Logística; e

IV - apresentada noticia de uso irregular de veículos oficiais, próprios ou locados, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º Após Instaurado, o procedimento será encaminhado ao Departamento de Logística.

§ 2º O Departamento de Logística indicará um servidor responsável pela apuração prévia, que poderá:

I - Realizar olívias;

II - Soliciar documentos; e

III - Elevar diligências.

§ 3º O Departamento de Logística produzirá relatório circunstanciado após a apuração prévia, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria da CGA.

§ 4º O relatório circunstanciado optará sobre a responsabilidade civil doméstica e respectivas responsabilidades nas hipóteses dos incisos I, II e III.

§ 5º A notificação da CGA poderá se realizar notificação para a área administrativa de 01 a 03 dias úteis.

§ 6º A notificação a distâncias poderá ser encaminhada por meio eletrônico, devendo ser comprovada o recebimento.

§ 7º Oa Conducente poderá apresentar quaisquer documentos que entenda pertinentes.

§ 8º Finalizado o prazo de defesa, a Coordenadoria da Coordenadoria Geral de Administração proferá decisão.

§ 9º Avergada a responsabilidade civil, a Coordenadoria Geral de Administração dará cumprimento às determinações previstas nos §§ 3º e 6º do art. 10 do Ata Normativo DPG 119, de 2017.

§ 10º Identificado indício de incidência de uso irregular por parte do Conducente, a CGA apresentará os autos para o Departamento de Defensas, Sevidoria e Sistematizadoras, a CGA e a Comissão de Assuntos de Veículos.

§ 11º Identificado indício de incidência de uso irregular por parte de Trabalhadores Terceirizados, a CGA informará a Unidade Técnica da CGA.

§ 12º Nas ocorrências de infração de trânsito, caso o Conducente tenha sido multado, a CGA informará o nome, idade, profissão, endereço, número de documento de identificação e os termos dos Atos Normativos DPG 65 de 16/08/2012 e 73 de 08/03/2013, a substituição do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Defensoria Pública Ilha do Servidor/Litorânea Luciano Mihy Nonohawa, RG 22881340-3, no período de 15/02/2018 a 01/03/2018, p/leta Sevidora Silvana Almeida Grava, RG 14374121-3.

§ 13º Nos termos dos Atos Normativos DPG 65 de 16/08/2012 e 73 de 08/03/2013, a substituição do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Defensoria Pública Ilha do Servidor/Silva Almeida Grava, RG 17345794-0, no período de 12/03/2018 a 26/03/2018, p/leta Sevidora Eliane Miguelolo Alves, RG 12642059-2.

§ 14º Nos termos dos Atos Normativos DPG 65 de 16/08/2012 e 73 de 08/03/2013, a substituição do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Defensoria Pública Ilha do Servidor/Silva Almeida Grava, RG 42462854-7, no período de 16/03/2018 a 05/04/2018, p/leta Sevidora Kleber Garcia da Silva, RG 20053599-8.

§ 15º Nos termos dos Atos Normativos DPG 65 de 16/08/2012 e 73 de 08/03/2013, a substituição do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Defensoria Pública Ilha do Servidor/Felipe Bobadilla, RG 26682269-1, no período de 14/02/2018 a 16/03/2018, p/leta Sevidora Isaura Clemesino Chalage, RG 4290289-8.

§ 16º Nos termos dos Atos Normativos DPG 65 de 16/08/2012 e 73 de 08/03/2013, a substituição do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Defensoria Pública Ilha do Servidor/Rafaela Augusta de Almeida, RG 31815136-9, no período de 15/02/2018 a 01/03/2018, p/leta Sevidora Marlene Souza Farah, RG 44209789-1.

§ 17º Nos termos dos Atos Normativos DPG 65 de 16/08/2012 e 73 de 08/03/2013, a substituição do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Defensoria Pública Ilha do Servidor/Sarah Rodha Timbó, RG 32881761-2, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, p/leta Sevidora Paula Hora Santos, RG 28165172-3.

§ 18º Nos termos dos Atos Normativos DPG 65 de 16/08/2012 e 73 de 08/03/2013, a substituição do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Defensoria Pública Ilha do Servidor/Marília Maria de Almeida, RG 17050535, no período 14/02/2018 a 26/02/2018, p/leta Sevidora Simone Sylvek, RG 2165481-3.

§ 19º Nos termos dos Atos Normativos DPG 65 de 16/08/2012 e 73 de 08/03/2013, a substituição do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Defensoria Pública Ilha do Servidor/André Pinheiro da Sales, RG 58164329-1, no período de 20/02/2018 a 21/03/2018 e de 22/03/2018 a 04/04/2018, p/leta Sevidora Taísa Correa, RG 4291709-7.

Ato do Diretor Técnico, de 27-4-2018

Convocando a candidata aprovada em Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública, abalvoa relacionada a convocar para a Defensoria Pública o Estado de São Paulo - Unidade Marília no dia 03/05/2018, às 15h00, procurar Gerardo Alexandre Lourenço, da Área de Assessoria Jurídica da Unidade Marília - Barreiro e Marília e apresentar os documentos descritos abaixo:

- Andressa Oliveira de Oliveira, RG 45.311.60-5

A candidata acima relacionada e convocada pelo DRH deve prestar e entregar os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou originais e cópias simples:

- Declaração de matrícula constando o vínculo do próximo ano: fornecida pela Instituição de ensino;

- Obs: os anexos estarão disponíveis no Portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

- Ata da Coordenadoria de Administração de Relações Públicas, de 20-4-2018

- Projeto de Aditamento de Contrato

- Projeto de Ad